

ANÁLISE DA POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS PARA
O NORDESTE PELA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO
DA PRODUÇÃO (CFP)

ANTÔNIO CARDOSO DO RÊGO
BARROS
Prof. Titular do Dep. de
Letras e Ciências Huma-
nas da UFRPE.

Os estudos pela Comissão de Produção, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, referentes aos preços mínimos a safra 1977/78, das regiões Norte e Nordeste, abrangeram o algodão, arroz, amêndoa de babaçu, amendoim, castanha do Brasil, castanha de caju, feijão, gergelim, girassol, mandioca, milho, soja, sorgo e semente de juta entre outros.

Os estudos seguiram, em linhas gerais, às mesmas análises elevatórias anteriormente adotadas. Realizou-se amplo estudo do comportamento do mercado internacional para os produtos de exportação, onde se observa uma gradual recuperação das economias ocidentais, melhorando as perspectivas de captação de divisas para o Brasil e para os produtos voltados para o abastecimento interno, como é caso da maioria nessas regiões, a ênfase foi dada à análise do mercado doméstico.

Algumas modificações na estrutura da política, precisam ser introduzidas, devido às peculiaridades da conformação econômica e social da produção nessas regiões, principalmente se forem levadas em conta as estruturas predominantes dos mercados e especialmente, da produção do tipo consorciação.

Do lado da Política de Preços Mínimos, a Comissão de Financiamento de Produção, apesar de ser uma instituição, cujos recursos são vinculados diretamente ao TESOURO NACIONAL, seu poder de competição, na rede financeira oficial do País é baixíssimo, o que a impede de exercitar com eficiência, a política de garantia de preços ao nível do produtor rural e

ainda, de funcionar como órgão democratizante no processo de comercialização da produção agropecuária, notadamente na área do Norte e Nordeste do Brasil.

Entre os vários obstáculos ao seu efetivo exercício, destacam-se os seguintes:

1 - OPERAÇÕES EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL (EGF)

a) Para uma operação do tipo EGF, ou seja, aquela destinada a preservar a produção, nas mãos dos agricultores e/ou suas organizações rurais, por período mais longo, cobra uma taxa de juros de 15% a.a., enquanto que a rede financeira oficial, para uma operação semelhante ou melhor, menos burocratizada, cobra apenas 13% a.a.

b) Mais grave ainda se torna, esse tipo de operação (EGF), quando se sabe que a mesma se processa com base no preço mínimo fixado, para um produto, com quase 9 meses de antecedência, fato que quase impraticável esse tipo de negócio, face aos níveis de preços estabelecidos, apresentarem, quase sempre, 50% abaixo do nível de preço do mercado na época de operações. Enquanto isso, as operações para aquisição de matéria-prima além de serem feitas com juros de 13% a.a., ao nível dos preços do mercado do dia, permitem empréstimos de até 100% do valor das aquisições;

c) É bom lembrar todavia que os níveis de preços fixados, com períodos relativamente longos, para um tipo de atividade que se caracteriza, por uma acentuada imperfeição dos mercados, não são fáceis de serem estabelecidos, pois existem certas variáveis que a própria constituição produtiva (setor primário) dificultam aos especialistas, sua quantificação a níveis desejados, fato que impõe a CFP, uma reformulação imediata na sua mecânica operacional, diga-se de passagem, já existiu em outras épocas, que é a de flexibilidade de reajustes dos preços nas épocas de comercialização, de acordo com a lei nº 1505 e das Leis delegadas específicas sobre o assunto;

d) Os prazos de fixação dos níveis de preços mínimos, sem o necessário reajuste nas épocas de comercialização, têm sido um dos maiores responsáveis, para que se estabeleça instru-

mentos com largas margens de segurança para a entidade fixadora - CEP - porém, geralmente com graves prejuízos para a economia agrícola nacional, especialmente para a Região Nordeste, pois os níveis fixados, se situam em condições impraticáveis para os produtores e para as pequenas e médias empresas;

e) Além do mais, as amortizações dos débitos das operações do tipo EGF, força aos produtores, as organizações cooperativistas e as pequenas e médias empresas, a se desfazerem dos estoques precipitadamente, contribuindo ainda mais, para o fortalecimento das estruturas oligopsônicas dos mercados, pela concentração, em mãos de menos e mais organizados, as decisões sobre formação dos preços. Quando isso não ocorre, por esse veículo, se dá, através de sistematizações simplórias de alguns gerentes do Banco do Brasil S/A, transformando aqueles débitos em aquisições automáticas do Governo, pois "estão no cumprimento rígido da Lei", quando a mesma permite adiamentos, caso característico de alguns gerentes que estão plenamente identificados com o ambiente onde gerenciam. A primeira hipótese ocorre com maior frequência, talvez em decorrência dos níveis de preços fixados pelo Governo serem baixíssimos, 50% "nível do dia" e ainda, pelas facilidades burocráticas oferecidas das grandes empresas, no trato das negociações comerciais, muitas vezes ao nível de preço fixado pelo Governo, e às vezes, com margens mínimas de vantagens de preços, deixando entender aos menos avisados, que são mais eficientes do que o Governo;

f) Os objetivos assim perseguidos pela Comissão de Financiamento da Produção para uma melhor democratização dos fluxos comerciais, através de estabilização dos níveis de preços, com base na obrigatoriedade das amortizações dos empréstimos do tipo EGF, muito embora teoricamente válidos, na prática, fortalecem os "grandes grupos";

g) Dessa forma, qualquer tentativa que existe para melhoria dos negócios referentes ao EGF, deverá ser acompanhada de igualdade e na cobrança das taxas de juros com a rede oficial e mecanismos de reajustes automáticos dos preços mínimos aos níveis do mercado, evitando desse modo, os vultosos fracassos na consecução dos objetivos colimados

pela política de preços mínimos do Governo Federal;

h) Da mesma forma, as garantias solicitadas pela rede financeira oficial, são mais flexíveis, quando se trata dos empréstimos com garantia pelo penhor mercantil, através de substituições imediatas, com a garantia através de avais pessoais, fato que permite, uma maior mobilidade nas transações comerciais, aliás, bastante requeridas para os produtos de origem agrícola, pelas rápidas flutuações dos mercados e elevada perecibilidade;

i) Finalmente, as vantagens interpretadas como vantagens, pela Comissão de Financiamento da Produção, dos negócios financeiros entre o Crédito Rural e os do tipo EGF, não passa de uma imagem bastante deturpada, quando comparado com o crédito industrial, isto é, aquele destinado à aquisição de matéria-prima, que predomina em mais de 90%.

2 - OPERAÇÕES AQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL (AGF)

Com relação às operações AGF, a ação passiva da CFP, para a formação de seus estoques, sem um instrumento eficaz que garanta a mesma, o efetivo exercício, acarreta os seguintes inconvenientes:

a) O aparecimento deste evento decorre quase sempre, em condições fortuitas, através da incapacidade das pequenas e médias empresas em conseguir um melhor preço face a ação impiedosa dos Grandes Grupos, e ainda, da elevada rigidez de certos gerentes do Banco do Brasil no trato desse problema;

b) Outros elementos poderão ser como por exemplo, as distâncias que ligam os centros produtores e as agências bancárias, as dificuldades impostas por estas agências, para substituição das garantias, etc;

c) Assim, suprimidos os obstáculos acima, as operações de AGF só ocorrem normalmente, quando o produto já se encontra com baixíssimo grau de competição comercial, conseqüentemente em condições desfavoráveis no mercado, com elevada tendência ao prejuízo, e ainda para abastecimento de ração animal, quando não são consumidos, pelas pragas e doenças nos armazens onde são depositados, além das quebras naturais em decorrência do tempo de estocagem;

d) Como se observa, a ação passiva da Comissão de Financiamento da produção, jamais poderá contribuir para a estabilização dos preços agrícolas, nos níveis requeridos pela política

ca de preços do Governo Federal (produtor e consumidor final), e ainda, a ausência efetiva de outras organizações, vinculadas ao problema de comercialização da produção agropecuária nacional, reforça a tese da real necessidade de mudanças dos mecanismos operacionais da CFP, inclusive, com poderes sobre as demais instituições (Cobal, Cibrazem, Cias. Estaduais de Comercialização etc), para o seu efetivo exercício na política de Preços Agrícolas.

Em suma, ou se corrige os propósitos operacionais da CFP, dando-lhe gabarito de entidade de real amparo à agricultura do País, compreendendo, essa ação, não só ao nível da formação de estoques, como também, da ação e reguladora dos preços de equilíbrio, nas zonas consumidoras, ou a tornarã sempre, um órgão a mais, com linhas de crédito semelhantes e inferiores às existentes, na rede oficial, principalmente se forem mantidos os mesmos mecanismos operacionais, tais como:

a)I - Fixação dos níveis de preços mínimos básicos antes dos plantios, cujo início das operações são ocorrem em prazos relativamente longos (8/10 meses), sem a possibilidade para reajuste, não representa níveis compatíveis para as operações com os agricultores, fato que pode ser facilmente comprovado, pela sua ausência absoluta, nas operações de EGF e AGF;

b)II - As operações do tipo EGF, quando fortuitamente ocorrem, pelos agricultores ainda, pelas pequenas empresas, servem em última análise, para fortalecer as imperfeições oligopsônicas e oligopólicas de mercado, talvez em decorrente do estabelecimento das amortizações obrigatórias de política dos preços mínimos.

c)III - Por outro lado, a função passiva da CFP nas operações AGF, em decorrência, de ausência de um preço mínimo flexível ou da ausência de um preço fixo e outro variável, sendo o segundo em função dos preços de mercado, fato que permitiria a CFP garantir o preço "CHÃO" e participar efetivamente, da ação reguladora dos preços de mercados, cabendo-lhe nesta última, o direito de fixar os percentuais de aquisição tantos quantos forem necessários, ao processo de democratização da comercialização agropecuária nacional e/ou regional.

d)IV - Da mesma forma, o zoneamento com base na área de atuação das Agências do Banco do Brasil, tem permitido a participação de grandes áreas não produtoras ecológicamente para certos produtos e ainda, a sua perpetuidade em regime de subdesenvolvimento. Isto se deve ao reduzido número de Agências do Banco, principalmente, na área do Norte e Nordeste do País, portanto impraticável a exclusividade do mesmo, como órgão executor da Política de Preços Mínimos, notadamente, quando se sabe que normalmente a fixação de agências do Banco do Brasil, decorre da ausência de um outro banco oficial na área e ou quando a cidade apresenta elevado grau de desenvolvimento econômico, fato aliás justificável;

e)V - As linhas de crédito, com juros elevados e de valores absolutos, inferiores às linhas comerciais existentes e ainda com um nível de preço fixado com 8/10 meses de antecedência, a rede oficial opera com o preço do dia, tem legado uma imagem defeituosa aos estudos das operações de EGF e AGF, pela CFP.

f)VI - Finalmente, a falta de uma integração entre a CFP e a órgãos estaduais vinculados no Setor Primário tem permitido que os seus estoques geralmente constituídos no Sul do País, não tenham o papel dinâmico e altamente eficiente para uma política de estabilização de preços. Ao contrário, a sua existência, até certo ponto, tem contribuído para que a demanda se processe com elevada imperfeição por parte dos tradicionais compradores, pois usam do instrumento de defesa do Governo, em seu próprio proveito, deturpando desse modo os reais objetivos da Política dos Preços Mínimos.